



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAU

LEI N.º 636 DE 31 DE MARÇO DE 1989

= GARANTE A PESSOAS IDOSAS GRATUIDADE DOS TRANSPORTES COLETIVOS =

O PREFEITO MUNICIPAL DE MACAU;

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte lei:


Art. 1º - As pessoas idosas, maiores de 65 (sessenta e cinco) anos, é garantida a gratuidade dos transportes coletivos urbanos, nos termos da Constituição Federal (art. 230, parágrafo 2º) em vigor.


Art. 2º - Aos proprietários dos transportes coletivos cabe o direito de exigir documento comprobatório da idade dos beneficiários desta lei.


Art. 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio "JOÃO MELO", em Macau, 31 de Março de 1.989.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAU


= AFONSO DE LÍGORIO LEMOS =
PREFEITO


D'ARTAGNAN DILSON DE PAIVA
Sec. DE Administração


DILSON DE OLIVEIRA CIRÍACO
Sec. de Finanças